

PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2020

O Município de Itapetininga, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, 1000, Jd Marabá, neste ato devidamente representado pela Prefeita Simone Aparecida Curraladas dos Santos, residente e domiciliado na Via Coliseu nº281 --Residencial Spazio Verde nesse Município de Itapetininga, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Geração Unidades Produtivas**, com sede à Rua Joaquim Monteiro Sobrinho nº 30- Vila Monteiro - Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº00.773.364/0001-04, neste ato representada por sua Presidenta Sr(a). Bárbara Heliodora Soares do Prado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.302.839-5, expedida pela SSP-SP, CPF nº 040.825.348-73. Residente e domiciliada na Av /Rua: Sulpício Colombo, nº 260 -- Jd. Colombo - Itapetininga, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, 13.204/2005, Decreto Municipal nº1.623, de 02 de maio de 2017 como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a transferência de recursos financeiros, tendo em vista a execução do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens, com foco no fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária, o retorno escola, bem como a sua permanência no Sistema de Ensino, apoiado pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Atividades voltadas aos adolescentes e jovens e suas famílias

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – Consideram-se obrigações e responsabilidades da Prefeitura de Itapetininga:

- 1) Transferir à Entidade os recursos financeiros consignados na Cláusula Sétima do presente ajuste, à medida que estes forem liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Social;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, no termos do artigo 61 da lei 13.019, de 2014, através do Gestor da Pareceria, exercendo poderes de controle e fiscalização;
- 3) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto:
 - a) Inserir no cadastro único as famílias de todos os jovens inscritos no SCFV e atualizar as informações sempre que necessário.

- b) Divulgar amplamente as ações do serviço, visando mobilizar o público de referência, publicizando os critérios de acesso, dando transparência ao processo de preenchimento de vagas.
- c) Disponibilizar espaço físico para o funcionamento da Coordenação do Programa.
- 4) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Ajuste.
 - 5) Realizar o repasse até o 5º dia útil de cada mês;
 - 6) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias, após o respectivo encerramento;
 - 7) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
 - 8) Comunicar formalmente a O.S.C qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, o prazo para corrigi-la;
 - 9) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a O.S.C, para as devidas regularizações;
 - 10) Examinar as prestações de contas, parcial e final, deste instrumento, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
 - 11) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a O.S.C e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
 - 12) Em caso de retenção ou contingenciamento do repasse, o município através da Secretaria de Promoção Social, cientificará a entidade, através de ofício e ou email, para apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 05 (cinco) dias para o encaminhamento;
 - 13) Realizar o contingenciamento do repasse e ou reter as parcelas subsequentes em caso de:
 - redução de 25% de metas pactuadas -equivale a 25% de contingenciamento no valor das parcelas a ser repassada;
 - desvio de finalidade - bloqueio do repasse;
 - inexecução das atividades proposta - bloqueio do repasse.
 - Saldo superior a duas parcelas - bloqueio do repasse
 - 14) Em caso de apresentação de justificativa pela entidade, a Secretaria analisará decidindo ou não sobre a retomada dos repasses em casos mais específicos analisará junto, com a Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - 15) No caso de alterações do cronograma de desembolso a O.S.C poderá reajustar o mesmo até o sétimo mês de vigência, não podendo o mesmo ser alterado após esse período;
 - 16) O proponente se cientificará que os valores contingenciados, bem como os retidos, não serão repassados após a regularização dos fatos levantados, sendo o valor retido excluído do valor total do cofinanciamento;
 - 17) Aplicar as penalidades regulamentadas neste ajuste;
 - 18) Apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e
 - 19) Publicar o extrato do ajuste na imprensa oficial do município
- 16) cabe ao órgão gestor de assistência social estabelecer as diretrizes para o estabelecimento do instrumento de financiamento na área de Assistência Social;
- 17) cabe ao órgão concessor viabilizar a suplementação de recursos, quando pertinente e/ou necessário, para atender demanda de rescisões contratuais e em caso de rescisão contratual ao Termo de Ajuste entre o Órgão Concessor e o Órgão Concedente.

4 – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Constituem-se obrigações e responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

- 1) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho do presente ajuste e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como as disposições do presente ajuste;
- 2) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei 13.019 de 2014;
- 3) Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em Instituição Pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51 da Lei 13.0019, de 2014;
- 4) Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionados ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto
- 6) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto proposto neste ajuste, bem como o Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município de Itapetininga a inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7) Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pela Prefeitura e Itapetininga, de acordo com as previsões legais;
- 8) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da Lei nº 13019/2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1623 /2017;
- 9) Executar as ações, objeto desta parceria, previstas no Traçado Metodológico do SCFV e no Plano de Trabalho, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 10) Manter quadro de pessoal compatível com as necessidades do SCFV;
- 11) Desenvolver os grupos socioeducativos em suas próprias instalações, ou viabilizá-los nas sedes dos CRAS, ou em outros locais próximos das áreas de abrangências dos mesmos, com periodicidade de utilização compatível com a metodologia e cronograma do SCFV;
- 12) Desenvolver estreita parceria com os CRAS, Unidades responsáveis pela referência das famílias dos jovens atendidos;
- 13) Manter a articulação sistemática com os CRAS, possibilitando o acompanhamento familiar quando necessário, de modo a garantir a matricialidade sociofamiliar;
- 14) Garantir a articulação do serviço com os demais serviços, programas e projetos de outras Políticas Públicas, possibilitando a realização de parcerias na oferta de atividades aos usuários;
- 15) Manter, dentro das unidades de funcionamento dos grupos, registro diário da frequência dos adolescentes e jovens ;
- 16) Repassar ao Gestor Municipal, na periodicidade requerida pelo SISC, as informações sobre a frequência das crianças e dos adolescentes incluídos nos grupos socioeducativos e outras que se fizerem necessárias;
- 17) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS e dos componentes do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, atualizando-o conforme regulação do próprio Ministério do Desenvolvimento Social, em acordo com a Secretaria Municipal de Promoção Social;

- 18) Manter a guarda de documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação de prestação de contas;
- 19) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários, para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- 20) Responder com exclusividade pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária e fiel e perfeita execução deste ajuste;
- 21) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 22) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do ajuste, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 23) Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ajuste;
- 24) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamento e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 25) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: certificados dos profissionais, registros dos respectivos conselhos e os contratos de trabalho;
- 26) Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- 27) Restituir à Administração os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a O.S.C poderá solicitar autorização para o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objetivo descrito neste ajuste e a área de atuação da O.S.C, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 28) Apresentar quando solicitado pela Secretaria de Promoção Social, os documentos pertinentes, as atividades, demanda, lista de beneficiários e outros que a mesma achar necessário;
- 29) Prestar contas até o 5º dia útil de cada mês;
- 30) Utilizar a Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, como ferramenta para a prestação e contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos, pagamentos, etc..
- 31) Manter, dentro das unidades de funcionamento dos grupos, registro diário da frequência dos adolescentes e jovens ;
- 32) Observar o disposto na Lei nº. 13019 e suas alterações na 13204 , quanto às contratações decorrentes deste ajuste;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – Gestor Responsável pelo Ajuste:

Nome: Clélia Ramos da Silva

RG: 15.342.500-3 CPF: 021.262.418-07

Endereço: Rua Capitão Laudelino Rolim de Oliveira, 241 – Jd Alvorada/Itapetininga

1 - Considera-se Gestor do presente ajuste o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2 – Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, a Prefeitura designará novo Gestor, assumindo, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

3 – Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

3.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

3.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotada para sanar os problemas detectados.

3.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1 – O presente ajuste terá o prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou alterado por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses, a critério dos partícipes, mediante solicitação da O.S.C, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

2 – A prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública, quando ela causar a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 – CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

1 - O valor dos recursos a serem liberados é de até R\$ 352.498,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais), sendo o valor de até 252.498,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais), oriundos do repasse do MDS- Ministério do Desenvolvimento Social e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Prefeitura Municipal de Itapetininga, visando custear despesas com pessoal e os encargos sociais decorrentes do ajuste.

2 – Quando houver o retorno das atividades presenciais, o recurso financeiro poderá ser suplementado.

3 – A despesa com a execução da presente parceria será conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este termo de Colaboração.

4 – Os repasses de recursos à O.S.C será realizados em estreita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e as metas apresentados no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal.

5 – O financiamento será parcial, tendo em vista a outras fontes e o valor referido ao ajuste deverá ser aplicado em:

- a) recursos humanos em consonância com a legislação trabalhista vigente e seus encargos sociais, relacionados à proposta apresentada; material de escritório para finalidades administrativas; gêneros alimentícios; material pedagógico; material de limpeza; aquisição de água; atividades externas (passeios) ; transporte (viagens) ; telefone; matéria gráfica , manutenção (pequenos reparos);
- b) o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.

5 – As parcelas escrita no ítem 03, não serão liberadas nos casos a seguir, que ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- a) Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplimento da O.S.C em relação às obrigações estabelecidas no presente ajuste. O atraso

- injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplimento de obrigação estabelecida no ajuste.
- c) Quando a O.S.C deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Promoção Social, através de notificação encaminhada pelo Gestor da Parceria, ou pelos Órgãos de controle interno ou externo.
 - d) Quando a O.S.C não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a referida documentação esteja com os dados de vencimento expirados.
 - e) Os recursos liberados pela Secretaria de Promoção Social, em razão do presente Termo de Colaboração deverão ser mantidos e geridos na conta corrente específica no projeto aprovado – BANCO DO BRASIL – AG. 6522-6 – C/C 20035-2, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária e somente poderão ser utilizados para os pagamentos das despesas previstas na parceria.
 - f) Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da O.S.C, ainda que seja para efetuar pagamentos aos fornecedores de serviços relativos ao projeto aprovado.
 - g) Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando sujeitos à prestação de contas.
 - h) O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:
 - a) Pagar, a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
 - b) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública – Secretaria e Promoção Social.
 - c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
 - d) Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria.
 - e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.
 - f) Custear despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, saldo se decorrentes de atrasos da Administração Pública, na liberação de recursos financeiros.
 - Publicidade, saldo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
 - Pagamento de pessoal contratado pela O.S.C que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - Bens e materiais permanentes.
 - g) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
 - h) toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - i) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela O.S.C deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

8.2 – A Prestação de Contas Parcial deverá ser efetuada nos seguintes prazos: mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente e anualmente até 30 dias após o término da vigência.

8.3 – A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

- Relatório circunstanciado da execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (fotos, etc) de comprovação da realização das ações.
- Relatório da execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas conforme modelo disponibilizado pelo município.
- Cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente carimbadas.
- Extrato bancário de conta específica e/ou aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinados pelo dirigente e responsável financeiro da O.S.C conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 dias após o término da vigência do ajuste.;

8.4 – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos ao item II deverão ser apresentados.

9- CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes de sua vigência.

9.2 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para a alteração de atividades ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 – Bens remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a O.S.C formalizar promessa de transferência da propriedade a O.S.C congênere, na hipótese da extinção da parceria.

10.3 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Secretaria de Promoção Social, serem doados quando, após a consecução do objeto não forem necessários, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no presente termo e na legislação vigente.

10.4 – A O.S.C deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para OSC congênere, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias contados da data da notificação da dissolução.

10.5 – Na hipótese de dissolução da O.S.C durante a vigência do presente termo de colaboração, os bens remanescentes deverão ser retirados por Organizações congêneres, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.

11 – CLÁUSULA DECIMA APRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e do CMDCA e CMAS, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2 – A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

a) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

b) - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

c) - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e anual, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

d) – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 – A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento, designada pela Secretaria de Promoção Social.

11.4 – A Administração Pública emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela O.S.C.

11.5 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a) – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

b) – Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

c) – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública.

d) – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela O.S.C na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração.

e) – Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6 – No exercício de suas atribuições o Gestor da Parceria e os integrantes da Comissão de Monitoramento poderão realizar visita, in loco, da qual será emitido relatório.

11.7 – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais, CMA e CMDCA.

25

11.8 – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1 – É facultado aos parceiros rescindir este termo de colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, sendo-lhes imputadas das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

- a) – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado
- b) – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de colaboração.
- c) – descumprimento de cláusula constante deste termo de colaboração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – Pela execução da parceria, em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que ao caso, ou vários não estejam sendo realizados de forma coerente ao programa proposto a OSC será notificada a se adequar, através da assinatura do termo de ajuste de conduta e terá um prazo de, no máximo 15 dias para tal ajuste, sob pena do curso em questão ser suspenso, bem como o seu repasse.
- b) – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da administração pública sancionadora, por até 02 anos.
- c) – Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com Órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos pertinentes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1 – O foro da Comarca de Itapetininga – SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2 – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada em ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15 – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Faz parte integrante e inegociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas Federal, Estadual ou Municipal, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificadas.

15.3 – As O.S.C são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo.

15.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da O.S.C, a Secretaria de Promoção Social poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da O.S.C parceira, qualquer que tenha sido a modalidade, ou título que procedeu direitos de uso de tais bens.

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela O.S.C, até o momento em que a Secretaria de Promoção Social assumiu essas responsabilidades.

15.5 – E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapetininga, 03 de Agosto de 2020

Simone Aparecida Curaladas dos Santos
Prefeita

Clélia Ramos da Silva
Clélia Ramos da Silva
Gestora Municipal da Parceria

Barbara Heliodora Soares do Prado
Barbara Heliodora Soares do Prado
Presidente

Testemunhas:

1 – Nome: Thomaz de Aquino

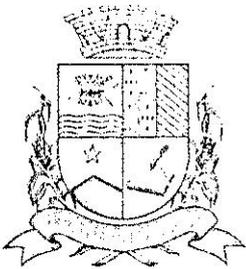
RG: 15.342.403

Assinatura: *Thomaz de Aquino*

1-Nome Aparecida Mel

RG: 26.629.456-X

Assinatura: *Aparecida Mel*



PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Itapetininga

OSC PARCEIRA: Instituto Geração - Unidades Produtivas

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2020

OBJETO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes, jovens e suas famílias.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

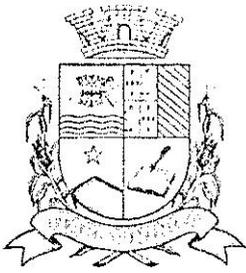
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 03 de agosto de 2020



PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Simone Aparecida Curraladas dos Santos

Cargo: Prefeita

CPF: 251.873.568-28 RG: 25.504.040-4

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Via Coliseu, 281 – Residencial Spazio verde – Itapetininga-SP

E-mail institucional: gabitape@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: simonemarchetto@gmail.com

Telefone(s): (15) _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clélia Ramos da Silva

Cargo: Assistente Social

CPF: 021.262.418-07 RG: 15.342.500-3

Data de Nascimento: 16/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Capitão Laudelino Rolim de Oliveira nº241
Jd. Alvorada – Itapetininga-SP

E-mail institucional: promocaosocial@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone : (15) 3273-4156

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Bárbara Heliodora Soares do Prado

Cargo: Presidente

CPF: 040.825.348-73 RG: 12.302.839

Data de Nascimento: 10/02/1963.

Endereço residencial completo: Rua Sulpício Colombo, 260 – Jardim Colombo -
Itapetininga-SP

E-mail institucional: institutogeracao@hotmail.com

E-mail pessoal: (não possui)

Telefone(s): (15) 3273-4552

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.